



Recb. em 18.10.90
nfc. 1778

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 812/90

Em 17 de Outubro de 1.990.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.839 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo Aditivo e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



1779

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

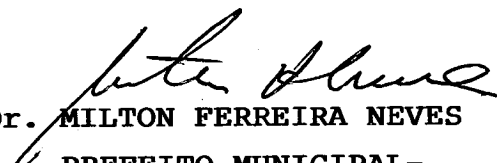
M E N S A G E M Nº 1 8 3 9

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para firmar Termo Aditivo, visando a prorrogação de Contrato de Trabalho, por prazo determinado, com base na Lei Municipal nº 1889, de 10 de maio de 1990.

A referida prorrogação não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 23 de setembro de 1990.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



1780
PROJETO DE LEI N.º 2.304/90
(17 DE OUTUBRO DE 1990)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Exe
cutivo a firmar Termo Aditi
vo e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Aditamento, visando a prorrogação de Contrato de Trabalho, por prazo determinado, com base na Lei Municipal nº 1889 , de 10 de maio de 1989.

ARTIGO 2º - A prorrogação dos Contratos mencionados no artigo anterior, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 23 de setembro de 1990.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de setembro de 1990.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de outubro de 1990.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 18/10/90
PRESIDENTE

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-